

ACÓRDÃO Nº 933/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 024.294/2015-2
- 1.1. Apenso: TC 014.949/2017-2
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Justiça (CNPJ 00.394.494/0001-36).
 - 3.2. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20) e Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos federais oriundos do Convênio 588/2008 (Siafi 638.402/2008), celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, cujo objeto consistiu em reforma, adaptação e ampliação do quartel da Polícia Militar no município de Mazagão/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldo Alves Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, incisos II e III, da mesma lei e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 11.244,86 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/5/2010 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Amapá, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral